



EUROPEU E CONCORRÊNCIA

Novidades direito e política da concorrência 2º trimestre 2020

Divulgamos a nova edição da newsletter direito e política da concorrência relativa ao 2º trimestre de 2020, na qual se compilam as novidades mais significativas nesta área.

EM FOCO

PORTUGAL

I. Autoridade da concorrência

AdC publica versão definitiva da análise às fidelizações dos contratos de telecomunicações
 _____ **Saiba Mais**

AdC adverte associações para necessidade de cumprimento das regras de concorrência no contexto da pandemia Covid-19
 _____ **Saiba Mais**

AdC impõe medida cautelar de suspensão de acordo de não-contratação
 _____ **Saiba Mais**

AdC acusa cadeias de supermercados e Bimbo Donuts de prática ilegal em prejuízo do consumidor
 _____ **Saiba Mais**

UNIÃO EUROPEIA

I. Tribunais

Tribunal de Justiça afirma que determinada conduta pode constituir em simultâneo uma restrição da concorrência por objeto e por efeito
 _____ **Saiba Mais**

Tribunal de Justiça anula parcialmente decisão da Comissão Europeia por violação de direitos de defesa
 _____ **Saiba Mais**

II. Comissão Europeia

Comissão Europeia aprova regime de auxílios de Estado no valor de 13 mil milhões de euros a aplicar em Portugal
 _____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia emite rara orientação informal acerca de cooperação entre empresas
 _____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia abre investigação aprofundada à aquisição da Transat pela Air Canada
 _____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia prescinde das condições impostas à concentração entre a Takeda e a Shire
 _____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia revela plano que permite corrigir problemas concorrenciais após investigação ao mercado
 _____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia aprova auxílio de Estado à TAP no valor de 1,2 mil milhões de euros
 _____ **Saiba Mais**

PORTUGAL

I. Autoridade da Concorrência

AdC publica versão definitiva da análise às fidelizações dos contratos de telecomunicações

Em abril de 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) aprovou a versão final do Relatório sobre “A fidelização nos serviços de telecomunicações”.

Nas suas recomendações dirigidas ao legislador e ao regulador setorial, a AdC defende, entre outras medidas, que os consumidores devem poder cessar um contrato, por telefone ou online, com a mesma facilidade e simplicidade com que podem aderir a um serviço. Esta possibilidade é especialmente importante no contexto de pandemia atual em que os serviços de telecomunicações são críticos para grande parte da população portuguesa.

A AdC entende que a atual política de fidelização reduz a fração de consumidores disponíveis para mudar de operador, enfraquecendo os incentivos à concorrência. Tal é agravado pela prática de “refidelizações” e por outros fatores como a complexidade do processo de denúncia contratual ou a falta de transparência nas informações transmitidas.

AdC adverte associações para necessidade de cumprimento das regras de concorrência no contexto da pandemia Covid-19

No dia 21 de maio de 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) emitiu orientações destinadas à ANF (Associação Nacional de Farmácias), APB (Associação Portuguesa de Bancos) e ASFAC (Associação de Instituições de Crédito Especializado), no contexto da pandemia Covid-19, reafirmando a necessidade do cumprimento das regras de concorrência.

"A AdC entende que a atual política de fidelização reduz a fração de consumidores disponíveis para mudar de operador, enfraquecendo os incentivos à concorrência."

As orientações da AdC dirigidas à APB e à ASFAC tiveram por base a adoção das moratórias para proteção, no contexto da pandemia, dos contratos de crédito. Na visão da AdC, estas duas associações devem abster-se de promover trocas de informação entre associados que não sejam estritamente necessárias para a definição do regime de moratória do crédito a aplicar. Já a orientação dirigida à ANF teve por base uma proposta relativa à margem máxima a aplicar na venda de produtos de proteção individual contra a pandemia.

A AdC informou também estar disponível para dar orientações, de caráter informal, às empresas que necessitem de adotar formas de cooperação entre si, afirmando que tais medidas terão de ser sempre temporárias e proporcionais ao problema que as empresas possam enfrentar.

AdC impõe medida cautelar de suspensão de acordo de não-contratação

No dia 26 de maio de 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) impôs uma medida cautelar que suspendeu a deliberação aprovada no seio da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) que impedia a contratação pelos clubes da Primeira e Segunda Ligas de jogadores que rescindissem unilateralmente o contrato de trabalho com outros clubes por questões associadas à pandemia do Covid-19.

De acordo com a AdC, foi necessário tomar esta medida cautelar na fase de inquérito, que tem como visada a LPFP, dado o potencial impacto grave e irreparável desta prática para as regras da concorrência.

Na visão da AdC, estes acordos horizontais, em que as empresas se abstêm de contratar trabalhadores das outras empresas são considerados restrições graves à concorrência.

AdC acusa cadeias de supermercados e Bimbo Donuts de prática ilegal em prejuízo do consumidor

No dia 24 de junho de 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) emitiu uma Nota de Ilícitude acusando três grupos de distribuição alimentar (Modelo Continente, Pingo Doce e Auchan) e a Bimbo Donuts de alegada prática ilegal que tinha por objeto bens alimentares produzidos pela Bimbo Donuts.

A AdC concluiu que existem indícios de que estas empresas de distribuição utilizaram o relacionamento comercial com o fornecedor Bimbo Donuts para alinharem os preços de venda ao público destes produtos, em prejuízo dos consumidores.

As empresas visadas têm agora oportunidade de exercer o seu direito de defesa.

"A AdC concluiu que existem indícios de que estas empresas de distribuição utilizaram o relacionamento comercial com o fornecedor Bimbo Donuts para alinharem os preços de venda ao público destes produtos, em prejuízo dos consumidores."

UNIÃO EUROPEIA

I. Tribunais

Tribunal de Justiça afirma que determinada conduta pode constituir em simultâneo uma restrição da concorrência por objeto e por efeito

No dia 2 de abril de 2020, o Tribunal de Justiça (TJ) proferiu um acórdão no âmbito de um pedido de reenvio prejudicial afirmando que as regras do direito da União devem ser interpretadas no sentido de se considerar que certas condutas podem ser simultaneamente restrições da concorrência por objeto e por efeito.

A decisão foi proferida após o Supremo Tribunal da Hungria ter colocado ao TJ questões relacionadas com um recurso de uma decisão da autoridade da concorrência húngara nos termos da qual um alegado cartel restringia a concorrência tanto por objeto como por efeito. O Supremo Tribunal perguntou ao TJ se a autoridade da concorrência húngara teria errado em qualificar a conduta como constituindo uma restrição em ambos os sentidos referidos.

O TJ concluiu que, não sendo necessária a avaliação dos efeitos dessa conduta para se concluir que uma conduta consubstancia uma restrição por objeto, essa qualificação de restrição por objeto não impede que as autoridades da concorrência procedam à avaliação dos efeitos da referida conduta no processo.

Tribunal de Justiça anula parcialmente decisão da Comissão Europeia por violação de direitos de defesa

No dia 14 de maio de 2020, o Tribunal de Justiça (TJ) anulou parcialmente a decisão da Comissão Europeia (CE) relativa à NKT que dizia respeito a um cartel no setor dos cabos elétricos, reduzindo a multa da NKT em 200.000 euros para 3,6 milhões de euros, por a CE ter violado os direitos de defesa desta empresa.

O TJ concluiu que: (i) a NKT não tinha sido capaz de se defender contra uma parcela da decisão condenatória que incluía uma referência ao alegado envolvimento desta empresa na infração que incidira sobre países fora do Espaço Económico Europeu, uma vez que a CE não tinha incluído tal referência na sua Nota de Ilícitude; (ii) a CE não conseguiu provar que a NKT sabia que as restantes empresas participantes no cartel tinham recusado fornecer acessórios e assistência técnica a concorrentes não cartelizados, tendo o TJ considerado que esta recusa era parte essencial da infração; (iii) e que a CE não conseguiu provar que a NKT tenha participado no cartel de julho a novembro de 2002.

A decisão surge quase dois anos após o Tribunal Geral (TG) ter indeferido todos os argumentos da NKT contra a decisão da Comissão.

II. Comissão Europeia

Comissão Europeia aprova regime de auxílios de Estado no valor de 13 mil milhões de euros a aplicar em Portugal

No dia 4 de abril de 2020, a Comissão Europeia (CE) aprovou um regime de auxílios de Estado de um valor estimado de 13 mil milhões de euros, a fim de apoiar empresas afetadas pelo surto de Covid-19.

Este regime de auxílios será aplicado através de subsídios diretos com o limite de 800 mil euros por empresa e de garantias estatais, com um prazo máximo de seis anos, a empréstimos advindos da banca comercial (seguindo as regras e limites previstos no Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal no atual contexto do surto de Covid-19).

Mais informações sobre a legislação em matéria de auxílios estatais e de concorrência aplicável em virtude da pandemia de Covid-19 poderão ser encontradas [aqui](#).

Comissão Europeia emite rara orientação informal acerca de cooperação entre empresas

No dia 8 de abril de 2020, a Comissão Europeia (CE) dirigiu uma "carta de conforto" à associação farmacêutica Medicines for Europe, dando o seu assentimento a um esquema de cooperação farmacêutica entre fabricantes de medicamentos genéricos que procurava mitigar o risco de escassez de medicamentos hospitalares críticos utilizados para tratar a Covid-19. A CE fê-lo ao abrigo de regulamentos temporários que entraram em vigor nesse mesmo dia e que consentem iniciativas de cooperação entre empresas para assegurar o fornecimento e distribuição de bens escassos durante o surto de Covid-19.

Os regulamentos flexibilizam as regras da concorrência, permitindo a existência de medidas de cooperação entre empresas que tenham por objetivo assegurar o fornecimento e a distribuição adequada de produtos e serviços escassos considerados essenciais.

Ainda relativamente a esta temática, a CE informou também que tem dado oralmente orientações às empresas, não excluindo, em casos excecionais, o uso destas cartas de conforto, especialmente nos casos em que haja dúvidas acerca da compatibilidade de certas iniciativas à luz das regras da concorrência.

Comissão Europeia abre investigação aprofundada à aquisição da Transat pela Air Canada

No dia 25 de maio de 2020, a Comissão Europeia (CE) abriu a fase de investigação aprofundada (Fase II) à operação de concentração que consiste na aquisição da Transat pela Air Canada, duas operadoras de aviação do Canadá.

Na visão da CE, sendo a Air Canada e a Transat as empresas com mais presença nas rotas entre o Espaço Económico Europeu e o Canadá, esta concentração poderia acarretar uma perda de concorrência neste mercado. Segundo a análise preliminar da CE, historicamente estas duas empresas têm concorrido entre si, fazendo com que, caso esta concentração fosse aprovada, pudessem existir preços mais altos, pior qualidade no serviço prestado ou menor escolha para os consumidores.

Não obstante a CE ter admitido que o setor da aviação tem sido particularmente afetado com a atual pandemia, a CE manifestou preocupação quanto aos efeitos que esta concentração possa ter no médio/longo prazo neste setor.

A CE tem agora até ao dia 30 de setembro de 2020 para tomar uma decisão.

Comissão Europeia prescinde das condições impostas à concentração entre a Takeda e a Shire

No dia 28 de maio de 2020, a Comissão Europeia (CE) prescindiu das condições que tinha imposto para aprovar a operação de concentração que consistia na compra da empresa Shire pela sua concorrente Takeda.

Em 2018, a CE considerou que a venda da Shire à Takeda iria prejudicar a concorrência no mercado do tratamento da doença inflamatória intestinal, o único em que haveria sobreposição na oferta destas duas empresas. Por esta razão, para que pudesse aprovar esta operação, a CE ordenou que fosse alienado o produto da Shire que estava em fase de desenvolvimento.

Agora, a CE vem afirmar ter prescindido da condição imposta à Takeda devido à existência de desenvolvimentos permanentes, significativos e imprevisíveis, tanto no panorama competitivo dos tratamentos em causa, como no próprio desenvolvimento do fármaco anteriormente detido pela Shire, fazendo com que este desinvestimento deixasse de ser necessário para que a concentração fosse compatível com o mercado único.

"A CE vem afirmar ter prescindido da condição imposta à Takeda devido à existência de desenvolvimentos permanentes, significativos e imprevisíveis."

Comissão Europeia revela plano que permite corrigir problemas concorrenciais após investigação ao mercado

No dia 2 de junho de 2020, a Comissão Europeia (CE) anunciou alguns detalhes sobre uma eventual proposta de um novo instrumento que permitiria à CE intervir no mercado para corrigir problemas concorrenciais sem que tivesse de existir uma decisão condenatória anterior por prática ilegal.

"A CE justificou a necessidade destes novos poderes pelo facto de as regras atuais não lhe permitirem resolver da forma mais eficiente problemas estruturais de concorrência, esperando apresentar uma proposta legislativa até ao final do ano de 2020."

A CE afirmou que está a averiguar quatro formas diferentes de intervenção, a saber: (i) com a primeira proposta, a CE detalha um mecanismo que a habilitaria a intervir, através da imposição de compromissos estruturais e comportamentais, perante condutas unilaterais de empresas dominantes que pudessem lesar a concorrência; (ii) com a segunda proposta, a CE desenhou um poder semelhante ao explicitado no ponto (i), mas desta feita limitado aos mercados onde os riscos para a concorrência ou uma falha estrutural na concorrência fossem mais prevalentes. Em ambas as propostas, estas intervenções da CE poderiam ocorrer sem que tivessem de ser antecedidas por uma condenação por violação do artigo 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Diferentemente, (iii) com a terceira proposta, a CE pondera criar um mecanismo que, para além de propor reformas legislativas, permitiria à CE intervir, nos casos em que existam riscos para a concorrência ou falhas estruturais na concorrência, através da imposição de compromissos estruturais e comportamentais a empresas que ainda não seriam dominantes; (iv) por fim, com a quarta proposta, a CE desenhou um poder semelhante ao explicitado no ponto (iii), mas apenas restrito aos mercados onde os riscos para a concorrência e as suas falhas estruturais fossem mais prevalentes.

A CE justificou a necessidade destes novos poderes pelo facto de as regras atuais não lhe permitirem resolver da forma mais eficiente problemas estruturais de concorrência, esperando apresentar uma proposta legislativa até ao final do ano de 2020.

Comissão Europeia aprova auxílio de Estado à TAP no valor de 1,2 mil milhões de euros

No dia 10 de junho de 2020, a Comissão Europeia (CE) aprovou um empréstimo do Estado Português à TAP no valor de 1,2 mil milhões de euros.

Na visão da CE, este empréstimo garante os recursos necessários para a empresa fazer face aos problemas de liquidez que enfrenta sem que a concorrência no mercado único seja indevidamente distorcida.

Segundo a CE, este apoio à TAP permitirá apoiar também o setor português do turismo, muito afetado pelo surto de Covid-19. ■